

Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção mensal e suporte técnico especializado no sistema de gestão do processo legislativo, cuja cessão de uso do executável em caráter definitivo é de propriedade da Câmara Municipal, com disponibilização de dados na internet para cumprimento da Lei de Acesso à Informação, instalado na sede da Câmara Municipal de Três Corações/MG, situado na Av. Ailton Paranaíba Vilela, n.º 1.010, bairro Santa Tereza, Três Corações/MG, CEP: 37.414-000.

1.2. A especificação do objeto serviço a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID
01	Manutenção de uso do software para transmissão em tempo real ou demanda com edição de áudio e vídeo.	SV	1
01	Manutenção do modulo do software de gestão plenária para votação eletrônica, controle de presença, gerencia de tempo de pronunciamento e fornecimento de documentação digital (Software Completo).	SV	1
01	Manutenção do software aplicativo mobile proporcionando relacionamento do legislativo com cidadão, Treinamento/Consultoria em novas versões software.	SV	1

Item	Unidade	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Mensal	Manutenção mensal do software gestão do processo legislativo municipal- até 15 estações	12	2.315,00	27.780,00
2	Mensal	Manutenção mensal do software gestão do processo legislativo para atualização automática de website do sistema legislativo	12	450,00	5.400,00
3	Mensal	Manutenção mensal do software aplicativo mobile proporcionando relacionamento do legislativo com cidadão.	12	150,00	1.800,00
4	Mensal	Manutenção Mensal do Legislador Híbrido para processamento de dados em nuvem no cliente.	12	450,00	5.400,00
5	Mensal	Manutenção mensal do software gestão de secretaria via gabinetes dos vereadores.	12	450,00	5.400,00
6	Mensal	Manutenção Mensal para uso do software para transmissão em tempo real ou demanda, com edição de áudio e vídeo.	12	1.897,00	22.764,00
7	Mensal	Manutenção mensal do software de gestão plenária para votação eletrônica, controle de presença, gerência de tempo de pronunciamento e fornecimento de documentação digital.	12	3.000,00	36.000,00
8	Serviço	Treinamento novas versões para uso dos softwares.	1	11.000,00	11.000,00



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- I) A presente contratação visa à escolha de empresa apta ao fornecimento de manutenção mensal sobre o software atualmente instalado na Câmara Municipal de Três Corações - MG. Contratação de empresa apta a prestar os serviços de Manutenção mensal e suporte técnico especializado nos softwares de Gestão das Atividades Legislativas, por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação, migração e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte in loco ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas.
- II) Trata-se de serviços com caráter de exclusividade, abarcado no artigo 74, inciso I e parágrafo primeiro da Lei 14.133/2021. A Câmara Municipal de Três Corações - MG, é um órgão que necessita gerir suas atividades legislativas. Assim encontra-se no Poder Legislativo demanda crescente de se atualizar e implementar procedimentos que sejam ágeis e dinâmicos dentro de um software informatizado, que além de dar celeridade, refletem também a necessidade de segurança nos processos legislativos.
- III) Na motivação para a Manutenção Mensal de um sistema já adquirido e em pleno uso, está o fato de que as ferramentas de trabalho devem atender condições essenciais, para o pleno cumprimento das normas da casa e especialmente para o atendimento ao Cidadão, seja pela adequação a Transparência Legal, seja pelo incremento das ações com vistas à Lei de Acesso à Informação ou na celeridade das informações necessárias ao processo legislativo.
- IV) A Câmara Municipal de Três Corações - MG, busca com Manutenção Mensal ter: maior mobilidade técnica dos usuários (servidores e vereadores); Melhor acompanhamento dos processos legislativos da Casa; Recebimento, leitura e encaminhamento de documentos via sistema, permitindo estabelecer programas de redução de gastos com impressões; acompanhamento de processo administrativo da Casa; transferência de dados de processo administrativo da Casa; transferência de dados entre departamentos e destes para órgãos de controle e gestão; geração de relatórios individualizados, consolidados e com cruzamentos de dados; melhor controle social do cidadão, pela maior disponibilização das ações da Casa e Gestão reduzida no tempo dos processos.
- V) A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:

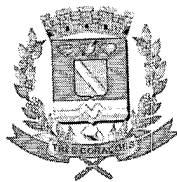
- I) Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

- I) O fornecimento de serviço na manutenção de software e treinamento no sistema do Legislador, caracteriza-se pela sua natureza de serviço contínuo e a empresa contratada é representante e ou proprietária do código fonte, sendo impossível o parcelamento da solução.

2.4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

- I) A viabilidade da contratação da empresa Diretriz Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei n.14.133/2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização da



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

manutenção, treinamento e consultoria do software Legislador adquirido pela Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Para fundamentar ainda mais a justificativa da dispensa por inexigibilidade, tivemos o cuidado em reunir uma série de documentos e informações que comprovem a exclusividade dos serviços prestados pela empresa Diretriz Informática e a qualidade e economicidade do software oferecido até a presente data. A seguir, apresento um esboço do que foi incluído do ETP nº 004/2024 e incluído como anexo para complementar à justificativa:

1. Exclusividade da Empresa

1.1. **Declaração de Exclusividade**
Anexo da declaração formal emitida pela empresa desenvolvedora dos softwares, que atesta que a Diretriz Informática Ltda. é a única autorizada a prestar os serviços na região de Minas Gerais.

1.2. **E-mail da Proprietária "Lancer"**
A comunicação oficial da proprietária "Lancer", que menciona especificamente que a Diretriz Informática é a responsável pela região de Minas Gerais. Esse e-mail serve como uma confirmação adicional da exclusividade territorial.

2. Economicidade e Qualidade do Software

2.1. Análise de Economicidade

Após a conclusão do ETP ficou demonstrado à relação custo-benefício do software oferecido pela Diretriz Informática em comparação com outras opções disponíveis no mercado. Este estudo deve ser incluído no processo.

2.2. Avaliação de Qualidade

Avaliação técnica do software que destacou suas principais funcionalidades e benefícios foi apresentado em ETP através de uma pesquisa com os usuários que utilizam o software por vários anos.

A exclusividade da Diretriz Informática para prestação de serviços na região de Minas Gerais, conforme comprovado pelas declarações anexadas, juntamente com a análise de economicidade e qualidade do software, justifica plenamente a dispensa por inexigibilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

II) A Contratada fornecerá manutenção mensal no software Legislador da Câmara Municipal de Três Corações/MG, situado na Av. Ailton Paranaíba Vilela, n.º 1.010, bairro Santa Tereza, Três Corações/MG, CEP: 37.414-000.

III) As condições gerais para a prestação do serviço de manutenção e Treinamento devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

IV) Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- V) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- VI) A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, disponibilizar as novas versões do sistema mensalmente as que estarão ativas conforme proposta enviada e aprovada pela Câmara Municipal de Três Corações MG.
- VII) A instalação das novas versões é de total responsabilidade da empresa contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- VIII) A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no contrato e observar os módulos que estará ativo mensalmente.
- IX) Na fatura de emitida deverá apresentar os módulos do sistema ativo e, o valor a ser pago, o mês de referência, a data de vencimento e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, se houver.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

I) Os critérios de sustentabilidade exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para a manutenção de software pela DIRETRIZ INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:

I) A aplicação da indicação de marcas ou modelos específicos para o objeto desta contratação, destacando a escolha do software **Legislador** da empresa **Lancer**, representada exclusivamente pela **Diretriz Informática Ltda.** na região de Minas Gerais.

II) A Diretriz Informática Ltda. é a única representante autorizada da empresa Lancer para a comercialização, implementação e suporte do software Legislador na região de Minas Gerais. Esta exclusividade é comprovada pelo ETP 004/2024 anexados.

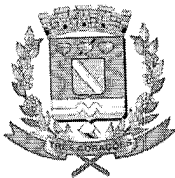
III) O software Legislador possui funcionalidades específicas que são essenciais para atender às necessidades do contratante, tais como:

- Gestão de documentos legislativos.
- Automação de processos legislativos.
- Integração com sistemas existentes do contratante.

IV) O software Legislador é desenvolvido com tecnologias modernas que garantem:

- Alta performance.
- Segurança dos dados.
- Facilidade de uso e treinamento. Essas características são confirmadas por avaliações técnicas e testes de usabilidade.

V) O software Legislador é amplamente utilizado por diversas instituições, que relatam melhorias significativas na gestão legislativa. Depoimentos de clientes e estudos de caso fornecidos pela Diretriz Informática demonstram a eficácia do software.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

VI) Uma análise de economicidade, comparando o software Legislador com outras opções disponíveis no mercado, demonstra que é considerado um custo de aquisição e manutenção do software é competitivo conforme apresentando pelo ETP.

VII) O software Legislador possui uma avaliação técnica favorável em termos de:

- Usabilidade.
- Desempenho.
- Certificações e prêmios recebidos. Esses aspectos garantem que o software oferece uma solução de alta qualidade para as necessidades do contratante.

VIII) A exclusividade da Diretriz Informática Ltda. para a prestação de serviços na região de Minas Gerais, juntamente com a análise de economicidade e a qualidade do software Legislador, justificam plenamente a aplicação da indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação. A escolha do software Legislador é fundamentada em suas funcionalidades exclusivas, adequação técnica, e comprovação de efetividade, garantindo a melhor solução para as necessidades do contratante.

4.3. Subcontratação:

I) Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.

4.4. Garantia da contratação:

I) Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução dos serviços objeto desta contratação está descrito no item 3.1. deste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

6.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

- I) A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- II) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

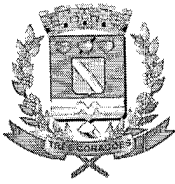
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

- I) O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento na Câmara Municipal de Três Corações/MG, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- II) O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- III) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- IV) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- V) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de vencimento;
 - b) a data da emissão;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

- I) O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- II) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = (TX/100)/365.

I = (6/100)/365

Em que **TX** = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

7.4. Forma de pagamento

- I) Para o cálculo das faturas, deverá ser observada a relação de módulos ativos em vigor, bem como cláusulas constantes em contrato.
- II) Para fins de faturamento, a manutenção mensal será o efetivamente os módulos utilizados pela contratante durante o período de fornecimento.
- III) A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.
- IV) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da fatura, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:
 - a) nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;
 - b) certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.
- VI) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- VII) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

VIII) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

IX) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

X) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

7.6. Cessão de crédito

I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

7.7. Reajuste de valores

I) Os reajustes ou revisões obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria pelo órgão regulador competente (IPCA).

7.8. Alteração subjetiva

I) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) documentação que comprove a exclusividade para prestação dos serviços, nos termos do art. 74, I e § 1º da Lei 14.133/21.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG:

9.2. A Câmara Municipal obriga-se a:

- I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinada pelos seus responsáveis;
- II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;
- III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;
- V) Repassar as informações necessárias a Fornecedora registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;
- VI) Notificar a Fornecedora registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;
- VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;
- VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;
- IX) A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Do Prazo de Entrega:

a) O prazo para entrega dos serviços deverá estar em acordo com o especificado no item 7. neste termo de referência,

9.3.2. Das Demais Obrigações:

9.3.3. A Fornecedora registrada/Contratada obriga-se a:

- I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

- III) Assegurar durante a manutenção do software Legislador a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.
- IV) Responsabilizar-se pela instalação das novas versões e ou módulos do Legislador, salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de informática, internet e demais instalações de natureza de informática, são de integral responsabilidade do contratante.
- V) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.
- VI) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- VII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VIII) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;
- IX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- X) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.
- XI) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- XII) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- I) As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.
- II) Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa, por meio de consulta "on line" ao sistema dos órgãos competentes. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de liquidação.

11. DA VIGÊNCIA

- I) Por se tratar de contrato relativo a serviço público oferecido em regime de monopólio, a presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato, por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 37/2023, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

II) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Três Corações/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
- c) Multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação para o serviço objeto deste termo de referência é de R\$ 115.544,00 (cento e quinze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), já previsto com uma margem de segurança para o exercício de 2024, conforme planilhas de levantamento de custos unitários mensais dos últimos três anos, anexas ao processo, apurados pelo setor financeiro desta Casa Legislativa.

13.2. A devida comprovação, mediante apresentação de notas fiscais pela empresa, de que os preços cobrados estão de acordo com seu valor de mercado (Anexo III do ETP 004/2024, conforme art. 54, da Resolução 8/2023 da Câmara.

"Art. 54. Na contratação direta por inexigibilidade, a justificativa de preços será realizada a partir da comprovação, pelo fornecedor ou prestador, de que os preços são compatíveis com aqueles por ele praticados no mercado a partir da juntada de Notas Fiscais, Empenhos, Contratos, propostas com aceite ou outros documentos idôneos."

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

14.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária designada e autorizada pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa através de certidão acostada no decorrer do processo.

Dotação Orçamentária: 01001002.0103100522.009.33904000000.15000000000

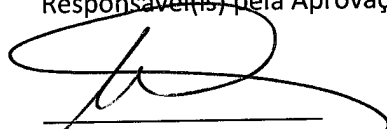


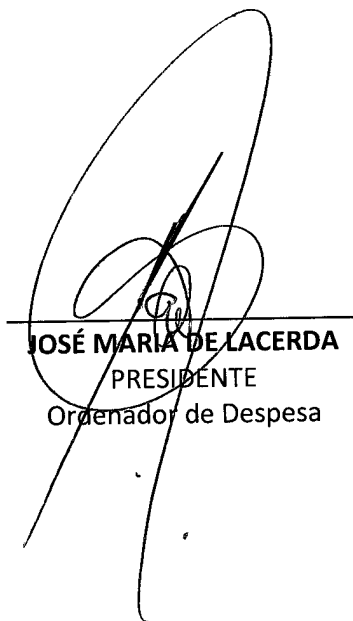
Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

Três Corações/MG, 10 de maio de 2024.

Responsável(is) pela Aprovação:


CLEBER COUTO
DIRETOR-GERAL

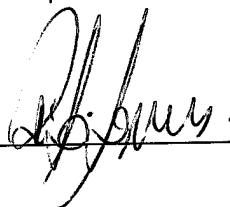

JOSÉ MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE
Ordenador de Despesa

Remeta-se à equipe de Planejamento nomeado pela Portaria Nº 118/2023.

Recebido em ____/____/____

Aprovado em ____/____/____

Identificação do Agente: _____



Rosimara Marinho Marques
Setor de Compras
Câmara Municipal de
Três Corações